



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.430ª sessão da 2ª Câmara realizada em 8 de outubro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Bruno Matias Lopes

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004104597-11 - Autuado: PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159178-43 (PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização demonstre, analiticamente, a partir dos valores constantes das planilhas do lançamento, a sua conclusão final quanto à não aplicabilidade da Lei nº 25.378/25. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Samuel Kayode Bamidele e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Matias Lopes.

- PTA nº. 01.004089866-95 - Autuado: MEGA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159310-30 (MEGA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN.

ACÓRDÃO: 24.070/25/2ª.

- PTA nº. 01.004307638-81 - Autuado: MARIA & JOSE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Reclamação nº(s): 40.020159839-01 (Reclamante: MARIA & JOSE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Em seguida, ainda à unanimidade, em relevar a intempestividade da impugnação, por vislumbrar a possibilidade de assistir direito à parte quanto ao mérito da questão, conforme disposto no parágrafo único do art. 153-A do RPTA, devendo o PTA ser encaminhado à Fiscalização para manifestação fiscal.

ACÓRDÃO: 24.071/25/2ª.

- PTA nº. 01.003743563-25 - Autuado: BENEFICIADORA DE METAIS SAO JUDAS TADEU EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010159666-82 (COPPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VERGALHOES LTDA - Procurador: SOLON SEHN/Outro(s)) e 40.010159675-90 (ALESSANDRO DE SOUZA ALMEIDA - Procurador: SOLON SEHN) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos conselheiros Antônio César Ribeiro e Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 30/10/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Juliana de Mesquita Penha (Revisora), que julgavam parcialmente procedente o lançamento, para adequar a Multa Isolada do art. 55, inciso XXXI da Lei nº 6.763/75 ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Pelos Impugnantes

Copper Indústria e Comércio de Vergalhões Ltda. e Alessandro de Souza Almeida, sustentou oralmente o Dr. Theóphilo Augusto Loyola Guimarães Neto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Matias Lopes.

- PTA nº. 01.004117128-01 - Autuado: ALCOA ALUMINIO S/A - Impugnação nº(s): 40.010159379-84 (ALCOA ALUMINIO S/A - Procurador: MILTON CLAUDIO AMORIM REBOUCAS/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 01/10/25. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para manter a glosa dos créditos apenas e tão somente em relação ao equipamento sonoro para alerta da comunidade na hipótese de rompimento de barragem, conforme nomenclatura atribuída pelo Fisco. Vencidos, em parte, os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Wertson Brasil de Souza, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 24.069/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

ccmg